



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.010/2020, originário do Executivo, que **“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.313, de 16 de maio de 2013, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais de Muzambinho e dá outras providências.”**”

**DA ANÁLISE**

No vertente caso, não é juridicamente e tecnicamente correto a revogação da lei que alterou o mesmo artigo 4º fixando valor do auxílio alimentação para 2019, Lei 3.530/2019, mesmo porque, a correção do valor parte do valor estabelecido em tal lei, e ao se dar nova redação ao dispositivo, o mesmo passa a vigor sem o parâmetro da lei revogada, ou seja, como se ela tivesse vigência encerrada, mas, na verdade, estabeleceu o valor até então vigente, ficando a critério da CLJR a correção técnica legislativa.

Ressalte-se que a solicitação de urgência feita pelo alcaide na justificativa e no ofício de encaminhamento está previsto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município, no entanto, o prazo previsto é de 15 (quinze) dias para apreciação da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**DA CONCLUSÃO**

Assim, concluímos que o PL epigrafado atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, com as ressalvas antes feitas.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2020

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG